ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.460, de 28 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre a revisão dos proventos de aposentadoria.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º - Serão estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º - Quando, através de lei, ocorrer a transformação ou reclassificação de cargos ou funções, os inativos a que se refere o artigo anterior poderão requerer a revisão dos seus proventos, anexando ao pedido os seguintes documentos:

I - ato de aposentadoria;

II - histórico funcional, devidamente comprovado;

III - descrição do cargo em que foi aposentado, com classe, nível, código, síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento;

IV - ato(s) comprobatório(s) da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

Art. 4º - O interessado poderá anexar ao processo qualquer outro documento ou informação que venha a justificar a sua pretensão.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração examinará o processo, num prazo de trinta (30) dias, prorrogável com justificação fundamentada, para determinar a sua complementação ou saneamento.

Parágrafo único - Concluído o prazo a que se refere este artigo, a Secretaria emitirá relatório e parecer conclusivo.

Art. 6º - Sempre que restar qualquer dúvida sobre o direito do requerente, o Prefeito poderá solicitar parecer ao Tribunal de Contas ou à Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º - A diferença de proventos apurada nos termos desta Lei será paga ao inativo a partir da data do protocolo do seu requerimento na Prefeitura.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 8º - Esta Lei inclui todos os servidores municipais inativos, do Legislativo e do Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de dezembro de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário da Administração
CPF 241525280/53